



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CONTRATO Nº 12/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO TURISMO E DE ANGELI
EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE e **DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.231.492/0001-80, sediada na Rua José Teles da Conceição, número 1.520 – Bairro Morumbi - Distrito Industrial – na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.858-690, ao final assinada por seu representante legal, **NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI**, brasileiro, portador da C.I. de nº. 1.838.299-7 e CPF de nº. 334.485.829-72, residente e domiciliado na Rua Itauna, nº 447, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-590, doravante denominada **CONTRATADA**, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342/2023, e, legislações que não conflitem, sem prejuízo da aplicação de Leis cabíveis, ainda que não citadas expressamente, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; cuja celebração foi autorizada no Processo nº 422/2026, fundamentada no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e consoantes cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, organizadora exclusiva do Festival Internacional de Turismo Cataratas, para a prestação de serviços de planejamento,

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

organização, realização, administração de feiras, eventos e exposições, viabilizando a participação institucional do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo — SETUR, no Festival Internacional de Turismo Cataratas, nos dias 10,11 e 12 de Junho de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da contratada na organização do evento, conforme Declaração de Exclusividade.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Proposta Comercial do Contratado

1.2.2. Termo de Referência

Integram o objeto contratado, nos termos da proposta comercial, os seguintes itens do pacote de participação institucional:

- a) Aquisição de piso;
- b) Montagem especial;

Estrutura:

* Estrutura em marcenaria * Revestimento em bagun e lona tensionada * Piso vinílico de madeira clara (10m x 2m) aplicado no piso * Depósito com porta Estrutura em marcenaria Parede frontal depósito: externo lona tensionada Interno bagun branco Parede com porta depósito: externo bagun branco Interno bagun branco Parede lateral depósito: externo bagun branco Interno bagun branco Parede posterior depósito: externo bagun branco Interno bagun branco *Parede posterior Parte 1: Estrutura em marcenaria medindo 2,30m l x 3,50m h revestida em lona com imagem enviada pelo expositor Parte 2: Estrutura em marcenaria para encaixe de painel de LED medindo 3,0m l x 3,5m h revestida em bagun branco Parte 3: Estrutura em marcenaria medindo 2,30m l x 3,50m h revestida em lona com imagem enviada pelo expositor *Pilares: Estrutura em marcenaria revestido de bagun amadeirado medindo 0,30m x 0,30m x 3,50m (3 peças)

*Testeira frontal: Estrutura em marcenaria revestida com bagun amadeirado medindo 0,50mx 0,30m x 10,0m. Lateral: 0,50mx 0,30m x 2,00m *Prateleiras lateral estande: Estrutura em marcenaria revestido de bagun amadeirado medindo 0,55m x 0,30m (6 peças)

*Prateleiras com tampo de vidro

Comunicação Visual:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

*Lona tensionada medindo 2,00m x 3,50m (depósito) * Lona tensionada medindo 2,30m l x 3,50m h (parede 1) * Lona tensionada medindo 2,30m l x 3,50m h (parede 2) * Letra em XPS * Vídeo para 01 Painel de LED (3m x 2m) * 4 adesivos para balcões medindo 1,00m x 1,00m *proporcional a imagem a ser utilizada

Mobiliário:

* 04 Balcões adesivados * 04 Banquetas de base metálica e assento estofado (balcão) * 01 Mesa Bistrô de base metálica com tampo de vidro * 04 Banquetas de base metálica e assento estofado * 01 Frigobar (depósito) * 01 Balcão não adesivado (depósito)

Itens inclusos no stande: * 01 bandeja de frutas (maçãs) - CORTESIA * 2 cx de água sem gás (com 48 unidades cada) * 01 pipoqueira adesivada com a marca do expositor (Com insumo 3 horas por dia + 1 técnico operador)

c) Vitrine do Turismo- 2 palestras

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Total do item (R\$)
Piso	20	m ²	R\$ 38.400,00
Montagem	20	m ²	R\$ 164.350,00
Vitrine do Turismo	2	palestras	R\$ 4.000,00
Taxas	1	Unidade	R\$ 250,00
Total da Proposta			R\$ 207.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto deste contrato, são oriundos da Fonte de Recurso Federal, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 23.695.0002 Projeto/Atividade: 0549, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recursos 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS)

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

3.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

3.2 A fatura deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes critérios:

3.2.1 Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- h) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

3.3 Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.4 A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5 Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

3.6 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

3.7 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

3.8 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E MULTA

4.1. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

a) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;

b) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

4.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item a da cláusula 4.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato;

4.3. Nas hipóteses elencadas acima, ficará a Contratada obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela Contratante em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

eventualmente necessários à execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.

e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;

i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

l) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

a) Manter durante toda a vigência do contrato até o pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

f) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

i) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei no 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

l) A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos estandes durante todo o período do evento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/21).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/21)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/21).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de Extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS

11.1 A Contratada cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do Contratante.

Parágrafo Único- A cessão será por tempo indeterminado, podendo o Contratante utilizar o direito cedido além do prazo referido na na Cláusula Décima segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência da data da assinatura do contrato até a data final da realização do evento, 12/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2026.

DANIELA MESQUITA SANTOS
Secretária de Estado do Turismo



Documento assinado digitalmente
NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
Data: 09/06/2026 14:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas

Nome: Luiz Faria Andrade Ferreira

CPF: 009.505.355-75

Nome: Erick Gabriel Matos Silva

CPF: 06174482561